

acabado, não afetado pela revogação do mandato, que lhe foi posterior. Em sendo nulo o negócio jurídico subjacente, nulo também será o ato registral que lhe for correspondente, haja vista a necessidade de observância do Princípio da Legalidade Registral. Se aqueles que se apresentam como promitentes-compradores não são os efetivos titulares do direito à aquisição do imóvel, uma escritura de Promessa de Compra e Venda por eles exibida não poderia ser levada a registro, uma vez que os supostos promitentes compradores não mais ostentavam tal condição, na medida em que já haviam cedido seus direitos aquisitivos a terceiros. Ação de manutenção de posse. Controvérsia voltada a apurar a ocorrência de turbacção na posse de demandante que ocupa dois lotes de imóveis em relação aos quais afirma-se titular dos direitos aquisitivos inerentes à posição jurídica de promitente-comprador. Para lograr êxito na tutela protetiva, deve o demandante fazer prova da existência de sua posse, bem como da violência, da clandestinidade ou da abusividade da conduta imputada ao perturbador. Inteligência do art. 1200 do Código Civil. Acervo probatório que ilustra o exercício da posse atual e os atos de turbacção à luz das fotografias encartadas com a inicial e do Boletim de Ocorrência em que figura o possuidor como comunicante. Manutenção das sentenças. Desprovimento dos recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

061. APELAÇÃO 0303863-58.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 28 VARA CÍVEL Ação: 0303863-58.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00637238 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: FERNANDA LIZANDRA FONSECA DA SILVA OAB/RJ-160711 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Relação de consumo. Instituição bancária. PAC (PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE). Apesar de alegar ter trazido aos autos o termo de contrato supostamente firmado entre as partes, o Banco não o fez, prevalecendo a versão autoral de que houve descontos indevidos, por falta de amparo contratual. Quantum reparatório fixado na sentença de modo razoável e proporcional. Honorários sucumbenciais majorados para 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

062. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062216-65.2018.8.19.0000 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0388935-76.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00638420 - AGTE: VILMA PINGUELLI LOPES FERREIRA AGTE: CELSO MARTINS FERREIRA ADVOGADO: SHIRLEY PARREIRA CONZENDEY RIBEIRO LOPES OAB/RJ-088837 ADVOGADO: MARIO RIBEIRO LOPES FILHO OAB/RJ-172299 AGDO: ROBSON COELHO PINTO AGDO: RODRIGO COELHO PINTO ADVOGADO: OTILIO MELANDRE DIAS OAB/RJ-073811 ADVOGADO: DANIEL HENRIQUES FURTADO OAB/RJ-002548C ADVOGADO: BIANCA HENRIQUES FURTADO GONZALEZ OAB/RJ-127971 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: Agravo de Instrumento. Execução por título extrajudicial. Exceção de pré-executividade não acolhida. Confissão de dívida referente a débito de aluguéis. Fiadores que respondem como devedores solidários. Não demonstrada a exoneração do encargo, permanece a solidariedade própria do contrato acessório, devendo a arguição de ilegitimidade passiva ser objeto de demanda em que se admita a mais ampla dilação. Agravo a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

063. APELAÇÃO 0019912-18.2016.8.19.0066 Assunto: Reintegração / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CÍVEL Ação: 0019912-18.2016.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00636758 - APELANTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: JULIANE SAMPAIO DE SOUZA CARDOSO LEAL APELADO: MAYLON THIAGO DA SILVA BELMIRO ADVOGADO: EDSON MARINS OAB/RJ-066478 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FUNDAMENTADA EM FALTA DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESTABELECEENDO SER NECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, PELA CHEFIA IMEDIATA, PARA A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE, JÁ QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FOI INICIADO PELO PRÓPRIO SERVIDOR COM OUTRA FINALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

064. APELAÇÃO 0000458-12.2017.8.19.0068 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0000458-12.2017.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00638060 - APELANTE: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/RJ-200533 ADVOGADO: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/RJ-203912 APELADO: JAQUELINE MARQUES FERNANDES **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Processual Civil. Sentença de extinção por abandono da causa. Intimação pessoal para dar andamento ao feito. O art. 485, § 1º, do CPC, determina a intimação pessoal da parte para imprimir andamento ao feito. Ausência de intimação pessoal. Ofensa ao devido processo. Anulação da sentença que se impõe. Provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

065. APELAÇÃO 0245449-33.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0245449-33.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00643785 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A APELADO: NILDA SODRE MONTEIRO ADVOGADO: SUZETE TEIXEIRA DE MACEDO OAB/RJ-185148 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Relação de consumo. Concessionária de distribuição de energia elétrica. Ação de obrigação de fazer, c/c indenizatória de dano moral e pedido de tutela de urgência. Consumo cobrado em desarmonia com a média de períodos anteriores e com a carga instalada na residência da usuária. Sentença de parcial procedência, para condenar a ré a refaturar as contas correspondentes aos meses de janeiro/14 a dezembro/15, levando-se em consideração a média de consumo de 310kWh, aferida mediante perícia judicial, condenada a ré a pagar à autora R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título reparatório de dano moral. Os documentos trazidos pela Light não se mostram aptos a infirmar as alegações da autora e o laudo pericial. Dano moral configurado e verba compensatória arbitrada com razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. Honorários sucumbenciais suportados pela apelante. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

066. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0013767-87.2017.8.19.0040 Assunto: Enquadramento / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PARAIBA DO SUL 2 VARA Ação: 0013767-87.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2018.00633353 - APE: MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL ADVOGADO: TARCISIO DIAS MACIEL OAB/MG-051777 ADVOGADO: TARCISIO DIAS MACIEL OAB/RJ-221482 APDO: ANA PAULA SANTOS